T**C 028.688/2010-4**
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: André de Castro Pereira Nunes e outros
Unidade Jurisdicionada: Financiadora de Estudos e Projetos
Encerramento: Encerramento do processo originador

DESPACHO DE EXPEDIENTE

1. O Acórdão condenatório transitou em julgado. A cobrança executiva decorrente deste acórdão foi autuada e encaminhada ao MP/TCU e a documentação foi encaminhada ao Órgão Executor (processo de CBEX em apenso).

2. O Órgão ou entidade a que se vincula originalmente o crédito para o registro de inclusão de nome de responsável condenado pelo Tribunal de Contas da União no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin) foi comunicada conforme peças 224 e 225, em cumprimento ao disposto na Lei 10.522/2002 e no art. 3º da Decisão Normativa TCU 126/2013.

3. Do exposto, considerando que o processo se encontra nas situações previstas nos incisos II e V do art. 169 do Regimento Interno do TCU (RI/TCU) c/c art. 37, da Resolução-TCU 259/2014, tendo em vista ter cumprido o objetivo para o qual foi constituído, manifesto-me pelo encerramento dos presentes autos nos termos do inciso IV do art. 3º da Portaria 5 Secex/RJ, de 6/3/2015.

4. Encaminhamos os autos à Dilog-RJ para pronunciamento sobre encerramento, nos termos da Portaria 5/2015-Secex/RJ.

SECEX/RJ, em 10 de julho de 2018.

(Assinado eletronicamente)
Karla Miranda Sampaio
TEFC-CE – 1086-3

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59719374.